



CONTRATO ADMINISTRATIVO
Chamamento Público nº 62/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A LEILOEIRA PÚBLICA SRA. MARIA CLARICE DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARIA CLARICE DE OLIVEIRA**, portadora do CNPJ/cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com matrícula na JUCEPAR sob o nº 680, residente na _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviços de alienação de bens imóveis de propriedade do CRCPR, por meio de leilão Público, conforme condições e especificações contidas no Edital de Chamamento Público CRCPR nº 62/2020 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra este contrato o Edital de Chamamento Público nº 62/2020 e suas disposições, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA abrangem a realização de leilão dos bens abaixo descritos:

ITEM	Descrição
01	Conjunto 101, 1º andar, com 05 (cinco) vagas de garagem localizadas no 1º subsolo (matrículas nº 19.906 e 19.905), do Edifício Centro do Contabilista, imóvel este situado na Rua Lourenço Pinto, nº 196, Centro, na cidade de Curitiba-PR. Área construída privativa coberta de 418,93m², área construída de uso comum coberta de 98,78m², área construída total de 517,71m², cabendo a este conjunto o direito de uso exclusivo do terraço descoberto com 293,11m².
02	Conjunto 201, 2º andar, com 05 (cinco) vagas de garagem localizadas no 1º subsolo (matrículas nº 19.907 e 19.905) do Edifício Centro do Contabilista, imóvel este situado na Rua Lourenço Pinto, nº 196, Centro, na cidade de Curitiba-PR. Área construída privativa coberta de 385,35m², área construída de uso comum coberta de 90,86m², área construída total de 476,21m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela prestação dos serviços a CONTRATADA fará jus a uma comissão de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem/lote leiloado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento à CONTRATADA, a qual terá seus serviços remunerados exclusivamente por meio da comissão, paga pelo arrematante do bem arrematado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem/ lote, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do valor recebido pela Leiloeira, ficará a mesma responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a sessão de leilão público, o arrematante fará o pagamento do preço de arrematação diretamente à CONTRATADA que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da sessão pública de leilão, prestará contas ao CONTRATANTE com a indicação dos valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a concordância expressa do CONTRATANTE com a prestação de contas mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o valor dos bens arrematados, já descontado o valor da comissão do leiloeiro fixada no parágrafo segundo da CLÁUSULA TERCEIRA deste termo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor dos bens arrematados, após desconto da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem/ lote arrematado, deverá ser depositado na conta corrente de titularidade do CONTRATANTE de nº 888-9, agência 0373, operação nº 003, banco Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - O comprovante do depósito/transferência do valor devido à CONTRATANTE deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação através do email: licitacao@crcpr.org.br no mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis após a aprovação da prestação de contas indicada no PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:



- I. Presidir o leilão na modalidade presencial e/ou virtual e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o seu encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação de bens, e outros documentos solicitados pela CONTRATANTE;
- II. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- III. Avaliar os lotes pelo valor de mercado e atribuir o valor do lance inicial, sendo vedado estabelecer lance mínimo, para cada item/lote, inferior ao valor de avaliação e autorizado pela CONTRATANTE;
- IV. Vender os bens de propriedade da CONTRATANTE a quem oferecer maior lance acima da avaliação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;
- V. Orientar o arrematante quanto aos procedimentos relativos ao pagamento do bem arrematado e apresentação da documentação necessária para fins de retirada dos bens junto a CONTRATANTE;
- VI. Cobrar do arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arrematação, consoante definido no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.
- VII. Recolher o valor arrecadado com a venda dos bens/lotês, conforme definido na proposta vencedora do leilão, por meio de guia específica, TED ou depósito bancário a ser oportunamente informado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do Leilão Público;
- VIII. Prestar contas ao CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recolhimento do valor de arrematação, indicando os valores correspondentes à venda dos bens leiloados e ao percentual de comissão de 5% (cinco por cento) a que faz jus a CONTRATADA;
- IX. Finalizado o Leilão, cabe à CONTRATADA encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, por meio do email licitacao@crcpr.org.br, a comprovação do recolhimento da quantia devida ao CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da aprovação da prestação de contas referida no inciso anterior;
- X. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, deverá a CONTRATADA devolver a comissão recebida ao arrematante;
- XI. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas diretas e indiretas, e quaisquer ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e decorrentes do Edital de Leilão a ser realizado;
- XII. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital de chamamento público nº 62/2020.
- XIII. Submeter-se à fiscalização do CRCPR, seguindo as orientações transmitidas.
- XIV. Cumprir as demais obrigações assumidas em razão da participação do Edital de Chamamento Público CRCPR nº 62/2020, notadamente aquelas estipuladas no item 8 do Anexo I.
- XV. Apresentar a garantia legal de que trata o art. 7º da Lei Estadual nº 19.140/2017 suficiente para assegurar a venda dos bens do CRCPR que serão objeto de leilão



público, por meio de dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, conforme o disposto no art. 45 da IN DREI nº 72/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. Assegurar o livre acesso à CONTRATADA e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estarão expostos os bens a serem leiloados, em se tratando de bens móveis inservíveis, e às instalações onde localizados os bens imóveis;
- III. Porporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- IV. Arcar com os custos relativos a divulgação dos leilões, como anúncios, propagandas e publicações oficiais;
- V. Providenciar e disponibilizar o local onde serão realizadas as sessões de leilão público;
- VI. Fornecer à CONTRATADA informações sobre o valor atualizado e a situação dos bens que serão leiloados;
- VII. Garantir a guarda dos bens móveis a serem leiloados, disponibilizando local para exposição e vistoria de licitantes interessados;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não caberá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem gastos despendidos pela CONTRATADA para recebê-la.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa na assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CRCPR:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCPR;
- II. Multa de:
 - a. 0,2% por dia sobre o valor total dos lotes/bens a serem arrematados por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CRCPR, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- b. 10% (dez por cento) sobre o valor total dos lotes/bens a serem arrematados pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;
 - c. 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos lotes/bens a serem arrematados em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. Não atendimento às especificações previstas neste contrato ou instrumento equivalente;
- II. Retardamento imotivado da execução do serviço;
- III. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. Prestação de serviço de baixa qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do PARÁGRAFO PRIMEIRO poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do referido parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO - No processo de aplicação de quaisquer sanções administrativas, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das sanções previstas na CLÁUSULA OITAVA, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:



- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 26 de março de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
LAUDELINO JOCHEM
Presidente
CONTRATANTE

MARIA CLARICE DE OLIVEIRA
Leiloeira Pública Oficial
Matrícula JUCEPAR nº 680
CONTRATADA

